



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA SJAC-DIREF - 11821798

Altera os §§ 1º do art. 2º, da Portaria Diref 11596742, e 1º, 2º e 3º do art. 5º, da Portaria Diref 11238911.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos dos PAes 0000355-97.2020.4.01.8001 e 0000632-16.2020.4.01.8001, assim como,

CONSIDERANDO:

1. A Resolução Presi 11771439, que amplia até dia 20 de janeiro de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, com a redação da Resolução Presi 11315077, de 29 de setembro de 2020;
2. A Portaria Diref 11596742, que prorroga até o dia 8 de novembro de 2020 os prazos relativos às medidas de contenção da proliferação do novo coronavírus (COVID-19), nos termos previstos na Resolução Presi 11315077 e respectivo Anexo (11360737) e estabelece etapa preliminar para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências;
3. A Portaria Diref 11238911, que estabelece, no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da Covid-19, e dá outras providências,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 2º, da Portaria Diref 11596742, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º O restabelecimento das atividades presenciais ocorrerá por etapas. A primeira etapa - preliminar -, abrangerá o período de 09/11 a 20/01/2021, na capital e na Subseção. Durante esse período, o atendimento ao público externo acontecerá, preferencialmente, pela internet, Whatsapp e por telefone. Ao término da etapa preliminar, deverá haver nova avaliação das condições sanitárias atinentes à pandemia da covid-19. Caso as condições permitam, passar-se-á à etapa seguinte, a ser oportunamente divulgada.

Art. 2º Alterar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º, da Portaria Diref 11238911, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º Primeira etapa - até o dia 20/01/2021, retorno de até 40% do público interno.
§ 2º Segunda etapa - até o dia 20/02/2021, retorno de até 60% (sessenta por cento).
§ 3º Terceira etapa – até o dia 20/03/2021, retorno de até 80% (oitenta por cento).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 25/11/2020, às 18:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11821798** e o código CRC **135522FD**.
